



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

CONTRATO N.º 47/2023

Credenciamento N.º 01/2023

INEXIGIBILIDADE 01/2023

Contrato que entre si fazem de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, N° 228, Centro, Bonito de Santa Fé, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.924.037/0001-18**, por seu representante legal **ANTÔNIO LUCENA FILHO**, CPF: 570.882.094-20, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado **HEVELLEY OLIVEIRA ALMEIDA**, CPF: **700.519.224-95** e RG: **3.955.212 SSDS/PB**, residente e domiciliado na Rua Dr. Batista Leite, 35, Centro, Bonito de Santa - FÉ, CEP: 58.960-000, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Licitação Modalidade Credenciamento n° 01/2023 e Inexigibilidade n.º 01/2023 e de acordo com o Art.25, da 8.666/93 e pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o objeto deste contrato é a contratação de serviços de máquina tipo trator agrícola, equipado com implementos, destinados ao preparo do solo (aração e gradagem), em diversas comunidades rurais do Município de Bonito de Santa Fé - de Santa Fé - PB.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A secretaria deverá solicitar com antecedência e o contratado deverá prestar os serviços, seguindo rigorosamente a autorização contida nas respectivas Ordens de Serviços por escrito, do Serviço Municipal devidamente credenciado e autorizado para tal ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É de responsabilidade exclusiva e integral do contratado a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o contratante.






ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente do exercício de 2023, nos exercícios seguintes, se for o caso, nas dotações orçamentárias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTO
02.080 Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais	20 606 2002 2037 Apoio ao Pequeno Produtor Rural	3.3.9.0.36.00.00 Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física
		3.3.9.0.39.00.00 Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Juridica

PARÁGRAFO SEGUNDO - As dotações aqui descritas poderão, eventualmente, ser substituídas por outras no decorrer da vigência do presente contrato, em virtude da votação da Lei Orçamentária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé pagará mensalmente ao Contratado, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente da emissão da Nota Fiscal/Fatura os valores de acordo com os preços unitários estabelecidos.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor referente ao total do contrato é R\$ 44.000,00 (Quarenta e Quatro Mil Reais).

ITEM	DESCRIÇÃO MINIMA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	Prestação de serviço de Hora máquina, tipo Trator de Pneu, com potência mínima de 75CV, grade aradora com, no mínimo, 14 discos.	220 H/T	200,00

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato terá prazo de Vigência até 20/07/2023, com início na data da assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8.666/1993.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

CLAÚSULA QUINTA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CREDENCIADO deverá enviar mensalmente as Guias (requisições/autorizações/relatório de gerenciamento de fornecimento) originais emitidas pelo setor competente, devidamente assinadas, sem rasuras e acompanhado da nota fiscal, o qual realizará a conferência e aprovação das mesmas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após a entrega da nota fiscal acompanhada das requisições/autorizações, relatórios gerenciais ou cupons fiscais e certidões que comprovam a regularidade fiscal a Administração Municipal, esta realizará a conferência e estando em conformidade providenciará o pagamento ao Credenciado até dia 20 (vinte) do mês subsequente da emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o Contratado obriga-se a:

- a) Manter atualizado os dados sobre a prestação dos serviços;
- b) Atender as solicitações da secretaria com dignidade e respeito de modo universal igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços;
- c) Manter as mesmas condições de Habilitação existentes no ato do credenciamento que deu origem a este documento.
- d) prestar os serviços licitados, em dias úteis, em local especificado pelo requisitante, no município de Bonito de Santa Fé /BA, no horário comercial, de forma parcelada conforme solicitação da secretaria requisitante.
- e) Prestar pontualmente os serviços mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo setor de Compras do CONTRATANTE para após, tais providências, serem enviados à secretaria de finanças;
- f) Cumprir literalmente os prazos na forma em que foi solicitado pela CONTRATANTE;
- g) Sempre que solicitado se fizer presente para prestar informações referentes a quaisquer dos itens de fornecimento objetivando em casos urgentes, substituições;
- h) Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) material(is) em que se verifique(m) danos decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, imediatamente após a notificação que lhe for entregue oficialmente, podendo ser através de correio eletrônico.
- i) Cumprir todas as cláusulas contratuais sob pena de ser rescindido o contrato unilateralmente na via e na forma regida pela Lei 8.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado é responsável pela indenização de danos causados aos proprietários rurais pela ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pela administração municipal não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado nos termos da legislação referente a contratos administrativos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o Contratado, sem motivo justificado, desistir dos fornecimentos ora contratados poderá, a critério do Senhor Prefeito, ser suspenso do direito de contratar com a Administração Municipal, por tempo determinado e sofrerá multa de duas vezes o valor dos fornecimentos inadimplentes, após notificação por escrito, assegurada o Contraditório e a Ampla Defesa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão do presente contrato por parte da Contratante não caberá ao Contratado direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Haverá Rescisão deste contrato se for comprovada qualquer irregularidade nos na prestação dos serviços, tanto dos serviços, como dos seus preços, e a Contratada estará sujeita a ressarcimentos e penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, exceto as hipóteses em que a lei autoriza mero apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para dirimir quaisquer questões oriundas deste



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São José de Piranhas/PB, quando as mesmas não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E, por estarem as partes, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Bonito de Santa Fé - PB, 20 de janeiro de 2023.

Antonio Lucena Filho
 PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
ANTÔNIO LUCENA FILHO
 Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

Hevelley Oliveira Almeida

HEVELLEY OLIVEIRA ALMEIDA
 CPF: 700.519.224-95
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: _____

Nome:

CPF: _____



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

EXTRATO DO CONTRATO N.º 47/2023

INEXIGIBILIDADE N.º 01/2023

CRENCIAMENTO N.º 01/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 E HEVELLEY OLIVEIRA ALMEIDA, CPF: 700.519.224-95.

OBJETO: Contratação de serviços de máquina tipo trator agrícola, equipado com implementos, destinados ao preparo do solo (aração e gradagem), em diversas comunidades rurais do Município de Bonito de Santa Fé - de Santa Fé - PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 44.000,00 (Quarenta e Quatro Mil Reais)

VIGÊNCIA: 20/01/2023 À 20/07/2023

DATA E ASSINATURA: Bonito de Santa Fé - PB, 20 de JANEIRO de 2023,
ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito Municipal e empresa Contratado.

3 - HEVELLEY OLIVEIRA ALMEIDA, CPF: 700.519.224-95 e RG: 3.955.212 SSDS/PB, residente e domiciliado na Rua Dr. Batista Leite, 35, Centro, Bonito de Santa - FÉ, CEP: 58.960-000, se credenciou para execução de 220 Horas de Trator, totalizando o Valor Global de R\$ 44.000,00 (Quarenta e Quatro Mil Reais)

4 - AZINEU LOPES DE SOUSA, CPF: 772.275.658-15 e RG: 9.491.175 SSDS/PB, residente e domiciliado na Rua João Gonçalves, 119, Centro, Bonito de Santa - FÉ, CEP: 58.960-000, se credenciou para execução de 220 Horas de Trator, totalizando o Valor Global de R\$ 44.000,00 (Quarenta e Quatro Mil Reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, da Lei 8.666/93.

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da empresa supramencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, caput da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Bonito de Santa Fé - PB, 18 de janeiro de 2023.

ANTÔNIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:0ED58808

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 45/2023

INEXIGIBILIDADE N.º 01/2023

CREENCIAMENTO N.º 01/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 E VALDEMAR DE SOUSA RAMALHO, CPF: 123.380.284-49.

OBJETO: Contratação de serviços de máquina tipo trator agrícola, equipado com implementos, destinados ao preparo do solo (aração e gradagem), em diversas comunidades rurais do Município de Bonito de Santa Fé - de Santa Fé - PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 44.000,00 (Quarenta e Quatro Mil Reais)

VIGÊNCIA: 20/01/2023 À 20/07/2023

DATA E ASSINATURA: Bonito de Santa Fé - PB, 20 de JANEIRO de 2023, ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito Municipal e empresa Contratado.

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:40052117

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 46/2023

INEXIGIBILIDADE N.º 01/2023

CREENCIAMENTO N.º 01/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 E FRANCISCA ARARUNA ARRUDA DE SILVA, CPF: 885.612.834-91 e RG: 820.002 SSP/PB.

OBJETO: Contratação de serviços de máquina tipo trator agrícola, equipado com implementos, destinados ao preparo do solo (aração e gradagem), em diversas comunidades rurais do Município de Bonito de Santa Fé - de Santa Fé - PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 44.000,00 (Quarenta e Quatro Mil Reais)

VIGÊNCIA: 20/01/2023 À 20/07/2023

DATA E ASSINATURA: Bonito de Santa Fé - PB, 20 de JANEIRO de 2023, ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito Municipal e empresa Contratado

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:9EC5263F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 47/2023

INEXIGIBILIDADE N.º 01/2023

CREENCIAMENTO N.º 01/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 E HEVELLEY OLIVEIRA ALMEIDA, CPF: 700.519.224-95.

OBJETO: Contratação de serviços de máquina tipo trator agrícola, equipado com implementos, destinados ao preparo do solo (aração e gradagem), em diversas comunidades rurais do Município de Bonito de Santa Fé - de Santa Fé - PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 44.000,00 (Quarenta e Quatro Mil Reais)

VIGÊNCIA: 20/01/2023 À 20/07/2023

DATA E ASSINATURA: Bonito de Santa Fé - PB, 20 de JANEIRO de 2023, ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito Municipal e empresa Contratado.

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:4647CAB9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 48/2023

INEXIGIBILIDADE N.º 01/2023

CREENCIAMENTO N.º 01/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 E AZINEU LOPES DE SOUSA, CPF: 772.275.658-15.

OBJETO: Contratação de serviços de máquina tipo trator agrícola, equipado com implementos, destinados ao preparo do solo (aração e gradagem), em diversas comunidades rurais do Município de Bonito de Santa Fé - de Santa Fé - PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 44.000,00 (Quarenta e Quatro Mil Reais)

VIGÊNCIA: 20/01/2023 À 20/07/2023

DATA E ASSINATURA: Bonito de Santa Fé - PB, 20 de JANEIRO de 2023, ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito Municipal e empresa Contratado.

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:E558E494